

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS HUGO MOTTA**

NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, RG MG 18.208.147, inscrito no CPF nº 117.014.426-80, Deputado Federal PL/MG, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70160-900, Anexo IV - Gabinete 743, endereço eletrônico dep.nikolasferreira@camara.leg.br, **RUBIA FERNANDA DINIZ ROBSON SANTOS DE SIQUEIRA**, brasileira, casada, carteira parlamentar 57406, Deputada Federal PL/MT, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70160-900, Anexo IV - Gabinete 242, endereço eletrônico dep.coronelfernanda@camara.leg.br, **JÚLIA PEDROSO ZANATTA**, brasileira, casada, carteira parlamentar 57483, Deputada Federal PL/SC, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70160-900, Anexo IV – Gabinete, 448, endereço eletrônico: dep.juliazanatta@camara.leg.br, **EVAIR VIEIRA DE MELO**, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado do Espírito Santo, inscrito no CPF sob o nº 022.612.657-94, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 443, 4º andar, Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.evairvieirademelo@camara.leg.br, **ADILSON BARROSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado de São Paulo PL/SP, carteira parlamentar 57519, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 750 – Anexo III, Praça dos Três Poderes, S/N, CEP 70160-900, **FRANCIANE ABADE**



BAYER MULLER, brasileira, casada, carteira parlamentar 57510, Deputada Federal REPUBLICANOS/RS com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70160-900, Anexo IV - Gabinete 538, endereço eletrônico dep.francianebayer@camara.leg.br, **MAURICIO BEDIN MARCON**, brasileiro, casado, carteira parlamentar 57511, Deputado Federal PODE/RS, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70160-900, Anexo IV - Gabinete 339, endereço eletrônico dep.mauriciomarcon@camara.leg.br, **LENILDO MENDES DOS SANTOS SERTÃO (DEPUTADO DELEGADO CAVEIRA)**, brasileiro, divorciado, carteira parlamentar 57025 Deputado Federal PL/PA, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70.160-900, anexo III – Gabinete 775 endereço eletrônico: dep.delegadocaveira@camara.leg.br, **ANY MACHADO ORTIZ**, brasileira, casada, carteira parlamentar 57498, Deputada Federal Cidadania/RS, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70160-900, Anexo IV - Gabinete 810, endereço eletrônico dep.anyortiz@camara.leg.br, **DOMINGOS SÁVIO CAMPOS RESENDE**, brasileiro, casado, carteira parlamentar 57233, Deputado Federal PL/MG, com endereço na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV - Gabinete 345, , em Brasília/DF, CEP 70160-900 - endereço eletrônico dep.domingossavio@camara.leg.br, **FRANCISCO EURICO DA SILVA**, brasileiro, casado, carteira parlamentar 57155, Deputado Federal PL/PE, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70160-900, Anexo IV - Gabinete 906, endereço eletrônico dep.pastoreurico@camara.leg.br, **SÓSTENES SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, carteira parlamentar 57329, Deputado Federal PL/RJ, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70160-900, Anexo IV - Gabinete 560, endereço eletrônico dep.sostenescavalcante@camara.leg.br, **GERALDO JUNIO DO AMARAL**, brasileiro, casado, carteira parlamentar 57225, Deputado Federal PL/MG, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70160-900, Anexo IV - Gabinete 302, endereço eletrônico



dep.junioamaral@camara.leg.br, **GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, Deputado Federal, inscrito no CPF sob o nº 934.054.561-34 e RG nº 3403938 SSP-GO, Título de Eleitor nº: 042615991023, com endereço na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 737, Praça dos Três Poderes – Brasília/DF - CEP 70160-900, endereço de e-mail: dep.gustavogayer@camara.leg.br, **ANDRÉ FERNANDES DE MOURA**, brasileiro, casado, carteira parlamentar 57088, Deputado Federal PL/CE, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70160-900, anexo III - Gabinete 578, endereço eletrônico dep.andrefernandes@camara.leg.br, **JAZIEL PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 35761113368 e RG nº1428738, Deputado Federal eleito pelo Estado do Ceará, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Gabinete 705 – Anexo IV, Praça dos Três Poderes, S/ N, - CEP 70160-900, e endereço eletrônico dep.dr.jaziel@camara.leg.br, **MARCOS ANTONIO PEREIRA GOMES**, brasileiro, casado, carteira parlamentar 57488, Deputado Federal PL/SC, nome parlamentar Zé Trovão, com endereço profissional no Palácio do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 921, Brasília/DF, CEP 70160-900, endereço eletrônico dep.zetrovao@camara.leg.br, **ALFREDO GASPAR DE MENDOÇA NETO**, brasileiro, casado, carteira parlamentar 57166, Deputado Federal União Brasil/AL, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP: 70160-900, Anexo IV - Gabinete 543, endereço eletrônico dep.alfredogaspar@camara.leg.br, **RODRIGO SANTANA VALADARES**, brasileiro, casado, carteira parlamentar 57176, Deputado Federal UNIÃO/SE, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70160-900, Anexo IV - Gabinete 945, endereço eletrônico dep.rodrigovaladares@camara.leg.br, **LUIZ DE FRANÇA E SILVA MEIRA** – “CORONEL MEIRA”, brasileiro, casado, Deputado Federal eleito, portador da cédula de identidade nº 20.765 PM/PE, com endereço funcional no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, gabinete nº 474, Brasília – DF, CEP: 70160-900, endereço eletrônico



dep.coronelmeira@camara.leg.br, **EROS FERREIRA BIONDINI**, brasileiro, casado, carteira parlamentar 57242 Deputado Federal PL/MG, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70160-900, Anexo IV - Gabinete 321, endereço eletrônico dep.erosbiondini@camara.leg.br, **MARCELO PIRES MORAES**, brasileiro, solteiro, carteira parlamentar 57506, Deputado Federal PL/RS, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70160-900, Anexo IV - Gabinete 258, endereço eletrônico dep.marcelomoraes@camara.leg.br, **DANIELA CRISTINA REINEHR**, brasileira, divorciada, carteira parlamentar nº 57475, Deputada Federal pelo PL/SC, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70160-900, Anexo III, Gabinete 677 endereço eletrônico dep.danielareinehr@camara.leg.br, **ROBERTA DE ARAÚJO COSTA ROMA**, brasileira, casada, carteira parlamentar 57216, Deputada Federal PL/BA, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70160-900, Anexo III - Gabinete 670, endereço eletrônico dep.robertaroma@camara.leg.br, **MARCO ANTONIO FELICIANO**, brasileiro, casado, carteira parlamentar nº 57379, Deputado Federal – PL/SP, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70160-900, Anexo IV - Gabinete 254, endereço eletrônico dep.pr.marcofeliciano@camara.leg.br, **JOSÉ VITOR DE RESENDE AGUIAR**, brasileiro, casado, carteira parlamentar 57266, Deputado Federal PL/MG, endereço Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília /DF, CEP 70160-900, Anexo IV - Gabinete 525, endereço eletrônico dep.zevitor@camara.leg.br, **NELSON FERNANDO PADOVANI**, brasileiro, casado, carteira parlamentar 57458, Deputado Federal União/PR, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70160-900, Anexo IV - Gabinete 923, endereço eletrônico dep.padovani@camara.leg.br, **RODOLFO OLIVEIRA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, carteira parlamentar 57440, Deputado Federal PL/MS, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF,



CEP 70160-900, Anexo III - Gabinete 776, endereço eletrônico dep.rodolfonogueira@camara.leg.br, **ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO**, brasileiro, casado, carteira parlamentar 57122, Deputado Federal PL/RN, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70160-900, Anexo IV - Gabinete 914, endereço eletrônico dep.generalgirao@camara.leg.br, **MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, carteira parlamentar 57370, Deputado Federal PL/SP, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70160-900, Anexo IV - Gabinete 331, endereço eletrônico dep.marcioalvino@camara.leg.br, **JOSÉ AUGUSTO ROSA**, brasileiro, casado, carteira parlamentar 57346, Deputado Federal PL/SP, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes em Brasília/DF, CEP 70160-900, Anexo III, Gabinete 883, endereço eletrônico: dep.capitaoaugusto@camara.leg.br, **ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES**, brasileiro, casado, carteira parlamentar 57295, Deputado Federal PL/RJ, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70160-900, Anexo IV - Gabinete 401, endereço eletrônico dep.delegadoramagem@camara.leg.br, **EVANDRO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, carteira parlamentar 57125, Deputado Federal PL/RN, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70160-900, Anexo III, Gabinete 569, endereço eletrônico dep.sargentogoncalves@camara.leg.br, **FREDERICO DE CASTRO ESCALEIRA**, brasileiro, casado, carteira parlamentar 57229, Deputado Federal PRD/MG, com domicílio profissional em Brasília/DF, na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70160-900, Anexo III - Gabinete 673, endereço eletrônico dep.dr.frederico@camara.leg.br, **CHRISTINE NOGUEIRA DOS REIS TONIETTO**, brasileira, casada, advogada, deputada federal pelo Estado do Rio de Janeiro, com cédula de identidade profissional nº 209.202, expedida pela OAB/RJ, portadora do CPF nº 104.487.717-05, com domicílio profissional no Anexo IV da Câmara dos Deputados, Gabinete 446, Brasília/DF, CEP 70;160-900, e endereço eletrônico: dep.christonietto@camara.leg.br, **GILSON**



CARDOSO FAHUR, brasileiro, solteiro, carteira parlamentar 57464, Deputado Federal PSD/PR, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70160-900, Anexo IV - Gabinete 858, endereço eletrônico dep.sargentofahur@camara.leg.br, **UBIRATAN ANTUNES SANDERSON**, brasileiro, divorciado, carteira parlamentar 57517, Deputado Federal PL/RS, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70160-900, Anexo IV - Gabinete 354, endereço eletrônico dep.sanderson@camara.leg.br, **JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS MEDEIROS**, brasileiro, casado, carteira parlamentar 57404, Deputado Federal PL/MT, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70160-900, Anexo IV- Gabinete 335, endereço eletrônico dep.josemedeiros@camara.leg.br, **MANOEL MESSIAS DONATO BEZERRA**, brasileiro, casado, carteira parlamentar 57283, Deputado Federal REPUBLICANOS/ES, com endereço na Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70160-900, Anexo IV - Gabinete 417, endereço eletrônico dep.messiasdonato@camara.leg.br, vem, com fundamento no art. 52, II, da Constituição Federal, combinado com os arts. 39 e 41 da Lei nº 1.079/1950, apresentar

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

por crime de responsabilidade contra o **Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva**, brasileiro, Presidente da República Federativa do Brasil, residente no Palácio da Alvorada localizado na Zona Cívico-Administrativa Palácio da Alvorada - Brasília, DF, 70150-903.

I - DOS FATOS

Nos últimos dias, o Presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, iniciou o envio de comunicações oficiais a diversos chefes de Estado, informando sobre a substituição das atuais tarifas comerciais de 10% por alíquotas significativamente superiores, caso não fossem celebrados novos acordos até 1º



de agosto. No entanto, a correspondência dirigida ao Presidente da República Federativa do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, destoou substancialmente do padrão técnico e diplomático adotado nas demais cartas.

No caso brasileiro, a tarifa imposta foi a mais elevada até o momento — 50% sobre produtos de exportação — e a motivação externada pelas autoridades norte-americanas não está fundada apenas em fatores econômicos objetivos, mas em manifestações de natureza política e diplomática. A carta enviada ao Chefe do Executivo brasileiro destaca, de maneira inequívoca, a deterioração da relação bilateral como elemento determinante para a adoção da medida punitiva.

Enquanto os demais países receberam comunicações padronizadas, com justificativas de ordem técnica, o Brasil foi singularizado negativamente, em razão de sua condução política internacional, marcada pelo alinhamento com regimes hostis aos interesses estratégicos dos Estados Unidos, pelo desprezo reiterado a princípios democráticos fundamentais no Ocidente e por sucessivos gestos de confronto ideológico. Trata-se de uma resposta diplomática direta às opções adotadas pelo governo brasileiro na arena internacional, que comprometeram o prestígio, a confiabilidade e a respeitabilidade do país perante uma de suas principais parcerias históricas.

Por meio de decisões diplomáticas equivocadas e declarações públicas incompatíveis com a estatura do cargo que ocupa, o Chefe do Executivo tem reiteradamente comprometido a dignidade da Nação, violado protocolos elementares da civilidade internacional e exposto o Brasil a retaliações e ao enfraquecimento de sua posição estratégica no cenário global.

Dentre os fatos que evidenciam tais violações, destacam-se:

- i. Fevereiro de 2023 – Autorização para atracamento de navios de guerra iranianos



O governo brasileiro autorizou o atracamento de duas embarcações militares da República Islâmica do Irã no Porto do Rio de Janeiro, em clara desconsideração aos apelos do governo dos Estados Unidos¹. À época, a embaixadora dos EUA no Brasil, Elizabeth Bagley, manifestou publicamente a posição oficial do governo norte-americano, afirmando:

“Esses navios, no passado, facilitaram o comércio ilícito e atividades terroristas e já tiveram sanções da ONU [Organização das Nações Unidas]. O Brasil é um país soberano, mas acreditamos fortemente que esses navios não deveriam atracar em qualquer lugar.”

A posição diplomática dos Estados Unidos foi ignorada, e o atracamento ocorreu normalmente, representando um gesto simbólico de aproximação com um regime adversário da potência americana e provocando repercussões negativas na imprensa internacional.

ii. Abril de 2023 – Declaração em Xangai ao lado de Xi Jinping

Durante visita oficial à China, o presidente Lula afirmou que “os Estados Unidos precisam parar de encorajar a guerra e começar a falar sobre a paz”, referindo-se à guerra na Ucrânia. A fala, feita ao lado de líder do Partido Comunista Chinês, reforçou o discurso russo e chinês e atribuiu aos EUA a culpa por um conflito internacional, minando a neutralidade e credibilidade diplomática do Brasil².

iii. Novembro de 2024 – Lula associa Trump a regimes totalitários

O presidente Lula declarou que a **eventual vitória de Donald Trump** nas eleições americanas representaria o “**retorno do nazismo e do fascismo com**

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/navios-de-guerra-do-ira-atracam-no-brasil-mesmo-apos-pessao-dos-eua/>

² <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/eua-precisam-parar-de-incentivar-a-guerra-e-comecar-a-falar-em-paz-diz-lula-na-china/>



outra cara³. Também manifestou apoio à candidatura de Kamala Harris, a quem classificou como uma opção “mais segura para a democracia”. As falas, amplamente repercutidas, extrapolaram os limites da diplomacia e contribuíram para o agravamento da tensão institucional entre Brasil e Estados Unidos.

iv. Fevereiro de 2025 – Declarações de desqualificação pessoal ao chefe de Estado norte-americano

Durante entrevistas a rádios brasileiras, Lula afirmou que **Trump “está querendo virar um imperador do mundo”**, que sua campanha era “baseada em bravatas” e que deveria “cuidar do próprio país em vez de dar palpite no mundo”. As declarações, de caráter pessoal e desqualificador, reforçaram o tom hostil adotado pelo presidente brasileiro e agravaram a crise diplomática⁴.

v. Fevereiro de 2025 – Ação do STF contra plataforma americana gera crise com empresas dos EUA

A decisão do ministro Alexandre de Moraes de bloquear a plataforma de vídeos Rumble no Brasil repercutiu negativamente no exterior, especialmente após denúncias de que a ordem judicial brasileira buscava censurar contas de usuários residentes nos Estados Unidos. Segundo Martin de Luca, advogado da Rumble e do Trump Media Group, o mandado solicitava que uma empresa americana bloqueasse contas e fundos de um cidadão norte-americano dentro do território dos EUA⁵.

³ <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2024/11/lula-diz-torcer-por-kamala-e-critica-trump-as-vesperas-de-eleicao-nos-eua.shtml>

⁴ <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2025/02/20/lula-afirma-que-trump-esta-tenta- virar-imperador-do-mundo-e-pede-respeito-a-soberania-e-a-valores-democraticos.ghtml>

⁵ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moraes-quer-censurar-contas-dentro-dos-eua-diz-advogado-do-rumble/>



O episódio ampliou a percepção de que o ambiente institucional brasileiro tem violado liberdades fundamentais e interferido indevidamente em plataformas e empresas sediadas no exterior, contribuindo para o desgaste das relações com os Estados Unidos.

vi. Março de 2025 – Hostilidade verbal em pronunciamento oficial

Em evento público, o presidente **Lula afirmou: “Não adianta ele ficar gritando de lá porque eu aprendi a não ter medo de cara feia”** e, em seguida: “Fale manso comigo, fale com respeito comigo.” As declarações, com nítido tom de escárnio, foram dirigidas ao presidente dos Estados Unidos e demonstraram desprezo à urbanidade diplomática exigida nas relações entre chefes de Estado.⁶

vii. Maio de 2025 – Exaltação da China e rejeição à ordem ocidental

Em entrevista à The New Yorker, Lula exaltou a China como alternativa tecnológica e estratégica global, afirmando: “**Graças a Deus temos a China** que [...] pode competir no mundo tecnológico da IA.” Rejeitou, ainda, a ideia de uma “nova Guerra Fria” e criticou a “animosidade” do Ocidente em relação ao país asiático. A fala, dada durante visita a Moscou, foi percebida como sinal de afastamento do Brasil em relação ao eixo ocidental.⁷

viii. Maio de 2025 – Governo brasileiro rejeita pedido dos EUA para classificar facções como terroristas

O Brasil recusou o pedido formal dos Estados Unidos para reconhecer o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC) como organizações terroristas. A negativa foi interpretada como sinal de falta de

⁶ <https://exame.com/brasil/lula-nao-adianta-trump-ficar-gritando-de-la-porque-aprendi-a-nao-ter-medo-de-cara-feia/>

⁷ <https://www.poder360.com.br/poder-governo/gracas-a-deus-temos-a-china-como-polo-tecnologico-diz-lula/>



alinhamento em matéria de segurança internacional e ampliou a percepção de distanciamento estratégico entre os dois países⁸.

ix. Junho de 2025 – Condenação dos ataques de Israel ao Irã

O Itamaraty divulgou nota oficial condenando os ataques de Israel contra o Irã, classificando-os como violação à soberania iraniana. Tal posicionamento confrontou diretamente a postura diplomática dos EUA e expôs o Brasil a novo isolamento no campo internacional, ao afastá-lo de aliados tradicionais⁹.

x. Julho de 2025 – Defesa da desdolarização do comércio internacional

Durante a Cúpula do BRICS, realizada em julho de 2025, o presidente Lula defendeu publicamente o enfraquecimento do dólar no comércio internacional, afirmando que a substituição da moeda americana por moedas locais nas transações entre países seria “um caminho que não tem volta”. Em entrevista coletiva, Lula questionou a legitimidade do dólar como padrão global: “Ninguém determinou que o dólar é a moeda padrão. Em que fórum foi determinado?”¹⁰

No mesmo período, o presidente norte-americano Donald Trump alertou que países que apoiassem “políticas antiamericanas” promovidas pelo BRICS seriam penalizados com tarifas adicionais. Poucos dias depois, o Brasil foi o único país do bloco a receber uma tarifa específica de 50% sobre suas exportações, evidenciando o nexu direto entre a retórica adotada pelo presidente Lula e a reação diplomática e comercial norte-americana.

Os episódios acima descritos não se tratam de atos isolados ou meramente simbólicos. Eles revelam, em conjunto, a adoção de uma política

⁸ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/brasil-eua-crime-organizado-terrorismo/>

⁹ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/brasil-condena-ataques-de-israel-ao-ira-claro-violacao-a-soberania/>

¹⁰ <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/lula-defende-desdolarizacao-do-comercio-global-e-um-caminho-sem-volta/>



externa hostil, sustentada por declarações e decisões que violam os princípios elementares da diplomacia. A consequência inevitável desse padrão de conduta foi o progressivo enfraquecimento da confiança bilateral e o colapso das condições mínimas de previsibilidade e respeito recíproco entre os dois países.

A tarifa de 50% imposta pelos Estados Unidos — a mais severa entre todos os países notificados¹¹ — não resulta de divergências técnicas, mas de um acúmulo de atritos diretamente provocados pela postura do Chefe do Executivo. A deterioração da relação com os EUA, parceiro estratégico e econômico de longa data, decorre de escolhas políticas que desconsideraram o decoro internacional e subordinaram os interesses do país a alinhamentos ideológicos e confrontos pessoais.

Ao adotar discurso de confronto direto, ao colocar-se abertamente contra a hegemonia monetária americana e ao alinhar-se com regimes autoritários, o presidente Lula comprometeu gravemente a imagem e a respeitabilidade do Brasil no cenário internacional. Essa conduta — pessoal, reiterada e institucionalmente expressa — atingiu a dignidade da Nação e produziu efeitos concretos: sanções econômicas e perda de confiança diplomática.

II – DO DIREITO

O Estado Democrático de Direito pressupõe, como pilar de sua arquitetura constitucional, a responsabilização dos agentes públicos por eventuais ilícitos cometidos no exercício das funções que lhes são delegadas. Tal responsabilização visa resguardar a supremacia do interesse público e a integridade das instituições republicanas, de modo que os poderes e prerrogativas conferidos ao Chefe do Executivo não sejam utilizados de forma arbitrária ou incompatível com os princípios constitucionais.

¹¹ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/07/10/tarifa-de-50percent-brasil-taxa-cartas-trump.ghtml>



Assim, o memorável constitucionalista José Afonso da Silva leciona citando também o ilustre Professor Paulo Brossard de Souza Pinto sobre governos irresponsáveis:¹²

Nos regimes democráticos não existe governante irresponsável. Não há democracia representativa sem eleição. "Mas a só eleição, ainda que isenta, periódica e lisamente apurada, não esgota a realidade democrática, pois, além de mediata ou imediatamente resultante de sufrágio popular, as autoridades designadas para exercitar o governo devem responder pelo uso que dele fizerem uma vez que "governo irresponsável, embora originário de eleição popular, pode ser tudo, menos governo democrático".

A responsabilidade do Presidente da República, portanto, não se limita às esferas civil, criminal ou administrativa, possuindo também um caráter político-jurídico próprio, consubstanciado no instituto do impeachment, como previsto no art. 85 da Constituição Federal.

Nesse sentido, o Professor Bernardo Gonçalves Fernandes nos ensina que:¹³

O impeachment é, para a doutrina majoritária, um instituto de natureza política (Paulo Brossard, Carlos Maximiliano, Michel Temer). Porém, as correntes minoritárias entendem que o mesmo é dotado de natureza jurídica penal (Pontes de Miranda) ou mesmo mista (Frederico Marques).

Sem mais delongas, a Constituição da República em seu artigo 85 estabelece o seguinte:

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

¹² SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 9. ed., 3. tir. São Paulo: Malheiros, 1993.

¹³ FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 6. ed. Salvador: JusPodivm, 2014.



I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

A própria Constituição, portanto, define categorias de condutas incompatíveis com a função presidencial, delegando à legislação infraconstitucional a competência para detalhar e disciplinar os tipos e os procedimentos aplicáveis. É nesse contexto que se insere a Lei nº 1.079/1950, que "define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento", funcionando como norma integradora do dispositivo constitucional.

A conjugação do art. 85 da Constituição com a Lei nº 1.079/1950 forma o substrato normativo que permite o controle político-jurídico do Chefe do Poder Executivo, especialmente quando este atenta contra a dignidade da Nação, os compromissos internacionais do Estado brasileiro e os valores fundantes da República.

Dentre as hipóteses legais de crime de responsabilidade, interessa especialmente à presente denúncia o disposto no art. 5º, item 6, bem como o art. 9º, item 7, ambos da Lei nº 1.079/1950, que assim dispõe:

“São crimes de responsabilidade contra a existência política da União:



(...)

6 – Celebrar tratados, convenções ou ajustes que comprometam a dignidade da Nação.”

(...)

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

(...)

7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo.

Embora o texto legal mencione “tratados, convenções ou ajustes” de forma expressa, a interpretação sistemática e teleológica da norma permite compreender que atos diplomáticos concretos, praticados no âmbito da Presidência da República, mesmo sem a formalização por meio de tratados internacionais típicos, podem configurar compromissos de fato que afetam a dignidade, a segurança ou os interesses estratégicos da Nação.

Nesse sentido, a reiterada atuação do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em favor de regimes autoritários e contrários à ordem democrática ocidental, bem como a ruptura paulatina de laços históricos com nações aliadas do Brasil, especialmente os Estados Unidos da América, representa não apenas um desvio do princípio da neutralidade diplomática, mas a adoção de uma agenda ideológica que compromete a imagem, os valores e os interesses soberanos da República Federativa do Brasil no cenário internacional.

Tal conduta, reiterada e progressiva, afronta o princípio da dignidade da Nação ao expor o Brasil a sanções e retaliações diplomáticas, como já sinalizado por representantes do governo norte-americano, além de colocar em risco alianças estratégicas em áreas sensíveis como defesa, tecnologia, inteligência e segurança pública. Ao demonstrar submissão ideológica a regimes ditatoriais, como o Irã — cuja aproximação se concretizou com a permissão para o



atracamento de navios de guerra, em flagrante desprezo a alertas de inteligência internacionais —, o Presidente compromete a neutralidade diplomática brasileira. Ademais, fragiliza o compromisso do país com a luta internacional contra o crime organizado e o terrorismo ao recusar a classificação do Primeiro Comando da Capital (PCC) como organização terrorista, em aberta contrariedade aos apelos de governos estrangeiros com os quais o Brasil mantém acordos de cooperação em matéria de segurança.

Ademais, é necessário dar destaque, com a devida gravidade, o que talvez seja o gesto mais impactante e lesivo praticado pelo Presidente da República em sua atual gestão: a campanha internacional conduzida por ele para desestabilizar a posição do dólar como moeda de referência global, promovida no âmbito dos BRICS sob o rótulo de “desdolarização do comércio internacional”.

Tal iniciativa, longe de representar mero posicionamento retórico ou debate técnico entre economistas, foi capitaneada pessoalmente por Lula, em falas públicas e estratégicas, durante eventos oficiais multilaterais, com cobertura da imprensa internacional e acompanhada atentamente por governos estrangeiros. Ao afirmar, em alto e bom som, que “a desdolarização é um caminho sem volta”, o Presidente brasileiro assumiu o protagonismo de um movimento que visa, objetivamente, atacar o pilar da política monetária e da influência econômica dos Estados Unidos, colocando o Brasil, institucionalmente, como liderança em uma ofensiva geoeconômica de consequências previsíveis.

É preciso compreender que o dólar não é apenas uma moeda: trata-se do alicerce de uma ordem econômica e financeira internacional construída com base em tratados, confiança mútua e estabilidade cambial. Romper com essa estrutura, ou trabalhar ativamente pela sua erosão, implica um reposicionamento ideológico e estratégico de grande envergadura, que desafia abertamente os interesses dos Estados Unidos da América, o maior parceiro comercial extrarregional do Brasil e um dos principais investidores estrangeiros diretos na economia nacional.

Não surpreende, portanto, que a resposta norte-americana tenha sido imediata e severa: a imposição de tarifas comerciais ao Brasil, sob



justificativas de proteção econômica e retaliação a posturas diplomáticas hostis, é uma consequência direta da conduta presidencial na arena internacional. Esse nexó de causalidade entre a campanha de desdolarização e a reação dos EUA é evidente tanto pelas declarações diplomáticas quanto pelo timing das sanções.

Diante disso, a subsunção jurídica é incontornável. Nos termos do art. 5º, item 6, da Lei nº 1.079/1950, constitui crime de responsabilidade:

“Celebrar tratados, convenções ou ajustes que comprometam a dignidade da Nação.”

Ora, ao liderar uma campanha geopolítica com o claro intuito de enfraquecer a moeda norte-americana e de romper com a lógica monetária do Ocidente, sem respaldo do Congresso Nacional, sem debate público amplo e sem avaliação técnica transparente, o Presidente da República comprometeu frontalmente a dignidade da Nação, atraindo retaliações econômicas que afetam diretamente os trabalhadores, os exportadores, os setores produtivos e a estabilidade macroeconômica do país.

Tal gesto não se confunde com a formulação legítima de política externa. Vai além. Trata-se de um “ajuste tácito” celebrado com regimes autoritários e adversários estratégicos do Ocidente – a China, a Rússia e o Irã – com o objetivo de subverter a ordem monetária internacional e reposicionar o Brasil como vassalo de um novo eixo geopolítico. O resultado: isolamento diplomático, hostilidade tarifária e perda de credibilidade global.

Dessa forma, resta evidente que a conduta do Presidente Lula enquadra-se no tipo legal de crime de responsabilidade, pois se trata de ato internacional que comprometeu a dignidade da Nação e sua respeitabilidade perante o mundo, especialmente diante de uma potência aliada como os Estados Unidos. A legalidade e a legitimidade da política externa presidencial não o eximem da responsabilidade quando ela causa prejuízos concretos à existência política da União, como aqui ocorreu.



Assim, a conduta do Presidente da República também se subsume ao crime de responsabilidade descrito no art. 9º, item 7 da mesma lei, que dispõe:

Art. 9º. São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

7 – Proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo.

O Presidente da República, ao adotar postura internacional de confronto direto com os interesses econômicos e estratégicos dos Estados Unidos — parceiro histórico do Brasil — e ao promover publicamente, em fóruns multilaterais, a desestabilização da ordem monetária internacional sem respaldo constitucional ou consulta às instâncias competentes da República, agiu de forma incompatível com o decoro do cargo que ocupa.

A função de Chefe de Estado exige equilíbrio, sobriedade e responsabilidade institucional, especialmente na condução da política externa, que projeta a imagem da Nação perante o mundo. Ao colocar o país como protagonista de uma campanha internacional ideologicamente orientada e geoeconomicamente arriscada, o Presidente ultrapassou os limites da liberdade política e adentrou o campo do uso indevido da autoridade para fins que não coadunam com os interesses nacionais.

O decoro presidencial exige que as palavras e os atos do mandatário máximo da República estejam à altura da responsabilidade que lhe foi confiada. Utilizar o peso da representação do Estado brasileiro para liderar um movimento de desestabilização monetária global, afrontando os compromissos econômicos e diplomáticos tradicionais do país, é incompatível com os valores republicanos, a neutralidade institucional e a boa-fé nas relações internacionais.

Portanto, além de ter atentado contra a existência política da União, o Presidente procedeu de maneira incompatível com a dignidade, a honra e o



decoro do cargo, o que caracteriza, de forma autônoma e complementar, crime de responsabilidade previsto no art. 9º, item 7, da Lei nº 1.079/1950.

É certo que a condução da política externa é prerrogativa do Presidente da República. Contudo, essa prerrogativa não é ilimitada e deve ser exercida conforme os ditames constitucionais, especialmente os princípios da prevalência dos direitos humanos, da autodeterminação dos povos, da não intervenção, da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4º, CF) e, sobretudo, da defesa da paz e da dignidade nacional.

Dessa forma, é inequívoco que o Presidente Lula cometeu crime de responsabilidade, nos termos do art. 5º, item 6, da Lei nº 1.079/1950, ao celebrar, ainda que de forma não convencional, atos de cooperação e engajamento diplomático que comprometeram a dignidade, a soberania e a imagem internacional do Brasil.

Lado outro, a mesma conduta também infringe o art. 9º, item 7 da Lei nº 1.079/1950, por configurar ato incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo. Ao transformar a presidência da República em instrumento de promoção ideológica internacional, com danos concretos à economia e à credibilidade do país, o Presidente rompe com os deveres institucionais de sobriedade, neutralidade e responsabilidade próprios de sua função.

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O recebimento da presente denúncia por esta Presidência;
2. A imediata formação de Comissão Especial nos termos do art. 218 e seguintes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados;
3. A notificação do Presidente da República para apresentação de defesa no prazo legal;



4. A admissibilidade da presente denúncia e seu encaminhamento ao Plenário para deliberação;
5. Caso aprovada, a remessa ao Senado Federal para fins de processo e julgamento, nos termos da Constituição Federal.

Nestes termos, Pede deferimento.

Brasília 15 de julho de 2025.

DEP. NIKOLAS FERREIRA
(PL/MG)

DEP. CORONEL FERNANDA
(PL/MT)

DEP. JÚLIA ZANATTA
(PL/SC)

DEP. EVAIR DE MELO
(PP/ES)

DEP. ADILSON BARROSO
(PL/SP)

DEP. FRANCIANE BAYER
(REPUBLICANOS/RS)

DEP. MAURICIO MARCON



(PODE/RS)

DEP. DELEGADO CAVEIRA

(PL/PA)

ANY ORTIZ

(CIDADANIA/RS)

DEP. DOMINGOS SÁVIO

(PL/MG)

DEP. EURICO DA SILVA

(PL/PE)

DEP. SÓSTENES SILVA CAVALCANTE

(PL/RJ)

DEP. JUNIO AMARAL

(PL/MG)

DEP. GUSTAVO GAYER

(PL/GO)

DEP. ANDRÉ FERNANDES

(PL/CE)

DEP. JAZIEL PEREIRA

(PL/CE)



DEP. ZÉ TROVÃO

(PL/SC)

DEP. ALFREDO GASPAR

(UNIÃO/AL)

DEP. RODRIGO VALADARES

(UNIÃO/SE)

DEP. CORONEL MEIRA

(PL/PE)

DEP. EROS BIONDINI

(PL/MG)

DEP. MARCELO MORAES

(PL/RS)

DEP. DANIELA REINEHR

(PL/SC)

DEP. ROBERTA ROMA

(PL/BA)

DEP. MARCO FELICIANO

(PL/SP)



DEP. ZÉ VITOR

(PL/MG)

DEP. NELSON PADOVANI

(UNIÃO/PR)

DEP. RODOLFO NOGUEIRA

(PL/MS)

DEP. GENERAL GIRÃO

(PL/RN)

DEP. MARCIO ALVINO

(PL/SP)

DEP. CAPITÃO AUGUSTO

(PL/SP)

DEP. DELEGADO ALEXANDRE RAMAGEM

(PL/RJ)

DEP. SARGENTEO GONÇALVES

(PL/RN)

DEP. DR. FREDERICO

(PRD/MG)



DEP. CHRIS TONIETTO
(PL/RJ)

DEP. SARGENTO FAHUR
(PSD/PR)

DEPUTADO SANDERSON
(PL/RS)

DEP. JOSÉ MEDEIROS
(PL/MT)

DEP. MESSIAS DONATO
(REPUBLICANOS/ES)



Documentos Comprobatórios da Denúncia por Crime de Responsabilidade

(Organizados conforme a ordem cronológica dos fatos)

Anexo 1 – Fevereiro de 2023

Fato: Autorização para atracamento de navios de guerra iranianos.

- Matéria com fala da embaixadora dos EUA Elizabeth Bagley.
CNN Brasil, 27/02/2023
Link: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/navios-de-guerra-do-ira-atracam-no-brasil-mesmo-apos-pessao-dos-eua/>

Anexo 2 – Abril de 2023

Fato: Declaração em Xangai culpando os EUA pela guerra na Ucrânia.

- Reportagem com a transcrição da fala.
Carta Capital, 14/04/2023
Link: <https://www.cartacapital.com.br/cartaexpressa/eua-precisam-parar-de-incentivar-a-guerra-e-comecar-a-falar-em-paz-diz-lula-na-china/>

Anexo 3 – Novembro de 2024

Fato: Lula associa Trump a nazismo e fascismo

- Print de manchete e trecho da fala
Folha de S.Paulo, 01/11/2024
Link: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2024/11/lula-diz-torcer-por-kamala-e-critica-trump-as-vesperas-de-eleicao-nos-eua.shtml>

Anexo 4 – Fevereiro de 2025

Fato: Declarações ofensivas a Trump ("imperador", "bravatas")

- Trecho de entrevista concedida a rádios
O Globo, 20/02/2025
Link: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2025/02/20/lula-afirma-que-trump-esta-tenta-virar-imperador-do-mundo-e-pede-respeito-a-soberania-e-a-valores-democraticos.ghtml>

Anexo 5 – Fevereiro de 2025

Fato: Bloqueio da plataforma Rumble – fala do advogado Martin de Luca

- Print da matéria com transcrição
CNN Brasil, 24/02/2025



Link: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moraes-quer-censurar-contas-dentro-dos-eua-diz-advogado-do-rumble/>

Anexo 6 – Março de 2025

Fato: Fala hostil "não tenho medo de cara feia"

- Print da matéria com transcrição
Exame, 11/03/2025
Link: <https://exame.com/brasil/lula-nao-adianta-trump-ficar-gritando-de-la-porque-aprendi-a-nao-ter-medo-de-cara-feia/>

Anexo 7 – Maio de 2025

Fato: Entrevista à New Yorker exaltando a China

- Print da matéria com transcrição
Poder 360, 08/05/2025
Link: <https://www.poder360.com.br/poder-governo/gracas-a-deus-temos-a-china-como-polo-tecnologico-diz-lula/>

Anexo 8 – Maio de 2025

Fato: Rejeição a pedido dos EUA para classificar CV e PCC como terroristas

- Print da matéria
CNN Brasil, 06/05/2025
Link: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/brasil-eua-crime-organizado-terrorismo/>

Anexo 9 – Junho de 2025

Fato: Nota do Itamaraty condenando ataques de Israel

- Print da matéria
CNN Brasil, 13/06/2025
Link: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/brasil-condena-ataques-de-israel-ao-ira-clara-violacao-a-soberania/>

Anexo 10 – Julho de 2025

Fato: Defesa da desdolarização durante a Cúpula dos BRICS

- Print da matéria
CNN Brasil, 07/07/2025



Link: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/lula-defende-desdolarizacao-do-comercio-global-e-um-caminho-sem-volta/>

Anexo 11 – Julho de 2025

Fato: Brasil enfrenta a maior taxa entre países notificados por Trump

- Print da matéria
Globo, 10/07/2025
Link: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/07/10/tarifa-de-50percent-brasil-taxa-cartas-trump.ghtml>

Anexo 12 – Julho de 2025

Fato: Carta do presidente Trump ao Brasil transcrita pela imprensa nacional

- Print da matéria
Globo, 09/07/2025
Link: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/07/09/carta-de-trump-leia-integra-do-texto-que-alega-motivos-politicos-e-comerciais-para-tarifa-de-50percent-brasil.ghtml>





Denúncia por Crime de Responsabilidade

Deputado(s)

- 1 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 2 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 3 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 4 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 5 Dep. General Girão (PL/RN)
- 6 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS)
- 7 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 8 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 9 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 10 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 11 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 12 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 13 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 14 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 15 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 16 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 17 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 18 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
- 19 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 20 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 21 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 22 Dep. Marcio Alvino (PL/SP)
- 23 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 24 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 25 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
- 26 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 27 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 28 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 29 Dep. Ricardo Guidi (PL/SC)
- 30 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)
- 31 Dep. Daniel Freitas (PL/SC)
- 32 Dep. Eros Biondini (PL/MG)



- 33 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 34 Dep. Coronel Armando (PP/SC)
- 35 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 36 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
- 37 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 38 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 39 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 40 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 41 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 42 Dep. Rodrigo da Zaeli (PL/MT)
- 43 Dep. Capitão Augusto (PL/SP)
- 44 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 45 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 46 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 47 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 48 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 49 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 50 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 51 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 52 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 53 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 54 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 55 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 56 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
- 57 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 58 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
- 59 Dep. Zucco (PL/RS)
- 60 Dep. Miguel Lombardi (PL/SP)
- 61 Dep. Rosana Valle (PL/SP)
- 62 Dep. Dr. Jaziel (PL/CE)
- 63 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 64 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 65 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG)
- 66 Dep. Lincoln Portela (PL/MG)
- 67 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 68 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 69 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 70 Dep. Coronel Tadeu (PL/SP)



71 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)

72 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)

